



DEPARTAMENTO DE
MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 002/2022

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03, nº 05/98, nº 04/00 e nº 372/18, baseado na constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nas Leis Federais nº 6.766/79, nº 6.938/81 e 12.365/12, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nº 10.116/94 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e nos **Processos Administrativos nº 966/2022 e 1.359/2022 (juntada)**, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDORES: VILMAR BIERGAYER E MAIQUEL IVAN AHNE

CPF: 722.270.950-91 (Vilmar) e 013.841.440-80 (Maiquel)

ENDEREÇO: Rua Adolfo Wommer, nº 43, Linha Bastos, Marques de Souza/RS (Vilmar) e Rua 20 de Março, nº 2308, Centro, Travesseiro/RS (Maiquel)

CEP: 95.923-000 (Marques de Souza) e 95.948-000 (Travesseiro)

A promover a atividade de: ABERTURA DE ACESSO À PROPRIEDADE RURAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Localização: Estrada Geral de Picada Felipe Essig, Perímetro Rural, Travesseiro/RS

Coordenadas Geográficas: 29°19'41.9" S / 52°4'16.51"

Matrículas dos Imóveis: 1.490 (Maiquel) e 6.428 (Vilmar) – Registro de Imóveis de Arroio do Meio

CAR: RS-4321626-CC09.47F1.52E1.4457.862B.F483.4A7C.EAFA (Vilmar)

RS-4321626-C8CF.A448.8B63.444C.A360.6665.C8ED.F186 (Maiquel)

Parecer Técnico: nº 045/2022 – DMA

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à Autorização:

1.1. Este documento autoriza abertura de acesso para propriedade rural em área total de intervenção de 349,29m²;

1.2. Cópia desta Autorização deve permanecer no local da obra. Salienda-se que é dever e torna-se imprescindível que todos os envolvidos nas obras tenham conhecimento do exposto neste documento licenciatório;

1.3. Os serviços deverão ser executados somente na área solicitada, conforme o memorial descritivo e plantas apresentadas;

1.4. O Projeto e memorial descritivo são de responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas Jordano Augusto Torriani Kussler, CREA/RS 205990 Anotação de Responsabilidade Técnica nº 11963875.

2. Quanto a atividade:

2.1. A obra de acesso a propriedade rural com extensão de 6,90 metros de comprimento e 4,0 metros de largura, com área de interferência de 27,60m²;

2.2. Os locais das atividades deverão receber sinalização de segurança e ambiental na fase de obras, principalmente em desvios e locais de fluxo de pedestres e automóveis, bem como sinalização de regulamentação e advertência após a conclusão das obras;

2.3. O material mineral utilizado na obra deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, e com Licença Ambiental em vigência;

2.4. O material excedente (bota-fora: material mineral inservível/resíduos da construção civil) deverá ser disposto em local adequado de acordo com as normas ambientais vigentes. Em hipótese alguma, depositar material em Área de Preservação Permanente – APP;

2.5. Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a equipe responsável pela obra deverá mitigar o ocorrido, e a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente/Departamento do Meio Ambiente, deverá ser informado por meio de relatório técnico, com dados técnicos pertinentes e memorial fotográfico.

3. Quanto aos resíduos sólidos, tintas e uso de óleos lubrificantes:

3.1. Os resíduos sólidos a serem gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento;

3.2. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos (locais) licenciados, e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados com o empreendedor à disposição da fiscalização.

4. Quanto às emissões atmosféricas/ruídos:

4.1. Os maquinários e veículos que serão utilizados nas obras não deverão propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação, para fora dos limites;

4.2. Durante a implantação da obra deverão ser tomadas as medidas necessárias para evitar a ascensão e dispersão de material particulado (poeira);

4.3. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a legislação, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica da NBR.

5. Quanto a supervisão ambiental:

5.1. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

5.2. A análise e a aprovação dos aspectos ambientais da atividade são de responsabilidade do Departamento do Meio Ambiente deste Município, sendo que abaixo seguem elencadas as condições e restrições da atividade, sendo este documento elaborado de acordo com a descrição técnica apresentada pelos seguintes profissionais: Engenheira Ambiental Thaís Isabel Rodrigues, CREA/RS 223778, Anotação de Responsabilidade Técnica nº 11953557, Engenheiro de Minas Jordano Augusto Torriani Kussler, CREA/RS 205990 Anotação de Responsabilidade Técnica nº 11963875 e a Bióloga Mariela Inês Secchi, CRBio 058581/03-D, Anotação de Responsabilidade Técnica - 2022/11167, dos quais se declaram devidamente habilitados para função/atividade.

6. Quanto à intervenção em vegetação nativa:

6.1. A intervenção em vegetação nativa foi autorizada pelo cadastro no sistema SINAFLOR, gerando a Autorização de Exploração – Autorização de Supressão de Vegetação – ASV nº 2043.8.2022.88695, contendo todas as condicionantes gerais e específicas a serem seguidas pelos empreendedores.

Outrossim, informamos que a presente autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as

demais licenças ambientais.

O presente documento tem validade de 02 (dois) anos a contar da data de emissão (Lei Municipal nº 1.585/2020).

Travesseiro/RS, 30 de agosto de 2022.

CHRYSYTIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal